



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA – PROCAF.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público aos interessados o presente **CRENCIAMENTO para os seguimentos:**

1.1.1. AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS (ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS);

1.1.2. QUILOMBOLAS – AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS (ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS);

1.1.3. QUEBRADEIRAS DE COCO – AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS), para o fornecimento de **PRODUTOS DERIVADOS DO BABAÇU;**

1.1.4. POVOS INDÍGENAS, aqui compreendidos em **ORGANIZAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ou INDÍGENA INDIVIDUAL.**

1.1.5. As inscrições serão realizadas no período disposto no item 4 – **DA INSCRIÇÃO**, do presente edital.

1.2. O procedimento de credenciamento seguirá as disposições da Lei Estadual nº 10.327, de 28 de setembro de 2015, Lei Estadual nº. 11.969, de 27 de junho de 2023, Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 31.549, de 15 de março de 2016, e Decreto Estadual nº 36.106, de 31 de agosto de 2020, sendo formalizado através do Processo Administrativo nº 2024.610101.00672 – SEI;

1.3. O PROGRAMA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA – PROCAF está contemplado na hipótese de licitação dispensada, sendo realizado na modalidade de Compra Direta. As especificações e valores dos produtos da agricultura familiar que deverão constar na **PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO**, são os descritos no item 6.2 do presente Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

1.4. Para efeito deste **CREENCIAMENTO**, entende-se:

1.4.1. **PROGRAMA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA – PROCAF:** Programa Estadual cuja finalidade é garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários e extrativistas, *in natura* ou manufaturados, e de artesanato produzidos por agricultores familiares ou suas organizações sociais rurais e urbanas, por povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária;

1.4.2. **ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR:** Associações, Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como Pessoa Jurídica de Direito Privado que detenham o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF JURÍDICA.

1.4.3. **AGRICULTOR FAMILIAR:** agricultores e agricultoras familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, além de povos e comunidades tradicionais.

1.4.4. **ORGANIZAÇÕES FORMAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) QUILOMBOLAS:** Conforme a Convenção 169 da OIT promulgada pelo Decreto 5.051/2.004, são considerados povos QUILOMBOLAS aqueles que descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas. Ou ainda, de acordo com o Decreto 6.040/2.007, grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Para fins de comprovações serão aceitos os seguintes documentos: Certidão ou declaração emitida pela Fundação Palmares ou Declaração de Reconhecimento emitida pela SEIR (Secretaria Estadual de Igualdade Racial) ou Declaração emitida pela Secretaria de Igualdade Racial Municipal ou Declaração emitida pelo ITERMA com o reconhecimento da Comissão de Territórios Tradicionais Nº 11.326.

1.4.5. **POVOS INDÍGENAS:** Conforme a Convenção 169 da OIT promulgada pelo Decreto 5.051/2.004, são considerados povos indígenas aqueles que descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas. Ou ainda, de acordo com o Decreto 6.040/2.007, grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1 O presente CREDENCIAMENTO possui abrangência em todo Estado do Maranhão.

2.2 Os produtos serão destinados as unidades da rede socioassistencial, programas e projetos públicos de segurança alimentar e nutricional, escolas familiares agrícolas, casas familiares rurais e demais centros de formação profissional que utilizam a pedagogia da alternância, bem como órgãos e as entidades do Poder Executivo que devem formalizar, junto à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, as demandas para aquisição dos produtos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do **CREDENCIAMENTO, AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS)**, que detenham o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF JURÍDICA, instrumento que deverá ser apresentado junto com a proposta de participação publicação para fins de comprovação.

3.2 Poderão participar do **CREDENCIAMENTO, AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS (ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS) QUILOMBOLAS**, que detenham o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF JURÍDICA, instrumento que deverá ser apresentado junto com a proposta de participação publicação para fins de comprovação.

3.2.1. Para fins de comprovações serão aceitos os seguintes documentos: Certidão ou declaração emitida pela Fundação Palmares ou Declaração de Reconhecimento emitida pela SEIR (Secretaria Estadual de Igualdade Racial) ou Declaração emitida pela Secretaria de Igualdade Racial Municipal ou Declaração emitida pelo ITERMA com o reconhecimento da Comissão de Territórios Tradicionais Nº 11.326.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

3.3 Poderão participar do **CRENCIAMENTO QUEBRADEIRAS DE COCO – AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS)**, para o fornecimento de **PRODUTOS DERIVADOS DO BABAÇU**, que detenham o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF JURÍDICA, instrumento que deverá ser apresentado junto com a proposta de participação publicação para fins de comprovação.

3.4 Poderão participar do **CRENCIAMENTO POVOS INDÍGENAS**, aqui compreendidos em **ORGANIZAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ou INDÍGENA INDIVIDUAL** que detenham o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF – JURÍDICA ou FÍSICA instrumento que deverá ser apresentado junto com a proposta de participação publicação para fins de comprovação.

3.5. Os participantes descritos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 destes Edital:

- a) Não poderão estar em mora e/ou inadimplência com parcerias celebradas com Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, sendo assim verificado através da consulta preliminar ao SISTEMA DO CADASTRO ESTADUAL DE INADIPLENTES – SisCEI.
- b) Não poderão ter em sua Diretoria, dirigentes ou servidores de Órgãos ou Entidades da Administração Pública, os vinculados ou mantidos pelo SISTEMA DE AGRICULTURA FAMILIAR (SAF, AGERP e ITERMA) extensivos a seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Podem participar do PROCAF/MA os agricultores familiares, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais, os beneficiários da reforma agrária e os Empreendimentos de Economia Solidária definidos pela Lei Estadual nº 8.524 de 30 de novembro de 2006. Associações, Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como Pessoa Jurídica de Direito Privado que detenham a CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e demais documentos que serão listados no Edital.

4.2 As organizações que serão contratadas através deste credenciamento só poderão enviar uma **única proposta** de participação, optando por se inscrever conforme os itens 3.1, 3.2, 3.3 ou 3.4 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

4.3 A inscrição é gratuita e o ato de se inscrever pressupõe a concordância pela ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS e QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU com todos os termos deste CREDENCIAMENTO.

4.4 As inscrições deverão ser feitas com preenchimento e envio dos documentos previstos no item 5 deste CREDENCIAMENTO, por meio de link disponibilizado no sítio oficial da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

4.4.1 Em caso de situação excepcional, comprovada previamente pelo interessado, que inviabilize o uso do referido link, os documentos referidos no item anterior poderão ser entregues no endereço físico da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF, localizada na Avenida São Luís Rei de França, Lote E1 – C, Bairro Turu, São Luís – MA, CEP 65.075-470.

4.5 As inscrições estarão abertas no período de **13/05/2024 a 13/06/2024** podendo ser prorrogado a critério do SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

4.6 Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a equipe técnica de seleção poderá solicitar complementação de documento ou recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção dos participantes dar-se-á em duas etapas e será realizada por uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, especialmente constituída para esse fim, que emitirá parecerde acordo com critérios estabelecidos neste edital.

5.2. Os critérios de classificação servirão para definir a ordem de preferência na compra, sem prejuízo de contemplar os demais credenciados respeitando o volume máximo de recurso disponível.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

5.3 ETAPA 1: HABILITAÇÃO JURÍDICA – ELIMINATÓRIA (AGRICULTORES – PESSOA JURÍDICA)

5.3.1. A prova de habilitação jurídica da ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES dar-se-á mediante os documentos abaixo especificados, que devem ser apresentados no ato da inscrição:

- a) Proposta de Participação – **ANEXO I**;
- b) Comprovante de conta bancária ativa
- c) Termo de Responsabilidade – **ANEXO II**;
- d) Relação dos Agricultores Familiares Associados – **ANEXO III**;
- e) Cópia do Estatuto Social e suas alterações e da Ata de nomeação e posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações;
- f) Declaração emitida pela Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP – **ANEXO IV**, comprovando que os gêneros alimentícios relacionados na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO da ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no **ANEXO III** – Relação de Agricultores Familiares Associados;
- g) Declaração emitida pela INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO de origem da ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES de acompanhamento da execução do PROGRAMA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR – **ANEXO V**;
- h) Declaração emitida pela ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES de responsabilidade pelo controle do limite individual de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de venda por CAF por ano – **ANEXO VI**;
- i) Relação nominal dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES proponente, constando endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RF de cada um dos membros da Diretoria – **ANEXO VII**;
- j) Termo de Compromisso emitido pela UNIDADE RECEBEDORA que participou da construção da PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO da ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

onde foram definidos os produtos e quantidades para atendimento aos beneficiários consumidores por ela cadastrados – **ANEXO VIII**;

k) Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do Presidente e do Tesoureiro da ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES;

l) Cópia do CNPJ da ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES;

m) Certificado de Regularidade do FGTS;

n) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

p) Certidão Negativa de Débitos Estaduais – CND;

q) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual – CNDA;

r) Cadastro no SIRAF – Comprovante de cadastro (www.saf.ma.gov.br/siraf)

s) Caso a ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – **ANEXO I**, Produtos de Origem Animal, como por exemplo, carne, frango abatido, ovos, mel, pescado beneficiado, mariscos, leite e derivados, deve apresentar cópia autenticada do LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA a ser fornecido pela Agência de Defesa Agropecuária – AGED ou pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

t) Caso a ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – **ANEXO I**, Produtos Orgânicos ou Agroecológicos, apresentar cópia autenticada do CERTIFICADO DE PRODUTOR ORGÂNICO, fornecido por Empresas Certificadoras, Sistemas Participativos de Garantia ou por Organizações de Controle Social, credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

u) Caso a ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – **ANEXO I**, Produtos de Origem Vegetal Manufaturados em Agroindústria Familiar como por exemplo, farinha de mandioca, arroz, doces, bolos, mesocarpo e derivados do coco babaçu, apresentar cópia autenticada do ALVARÁ SANITÁRIO a ser fornecido pela Superintendência de Vigilância Sanitária – SUVISA. No caso específico de bebidas (Polpa de Fruta, Cajuína e outras), deverá apresentar cópia autenticada do REGISTRO DO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ESTABELECIMENTO E DO PRODUTO, a ser fornecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou órgão competente.

v) Caso a ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – **ANEXO I**, Frango Vivo, deverá apresentar a GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA fornecido pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED.

x) Caso a ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – **ANEXO I**, Peixe Vivo, deverá apresentar a NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA emitida no Site da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ/MA (www.aplicacoes.ma.gov.br/nfae/jsp/login/login.jsf).

5.3.1.1. Será eliminada a ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES que apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com o previsto no **item 5.3**, sendo permitida a sua complementação até o momento da análise.

5.3.1.2. A ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES que cumprirem todas as exigências constantes no **item 5.3**, será habilitada juridicamente para participar da Etapa 2.

5.4. ETAPA 2: HABILITAÇÃO TÉCNICA – CLASSIFICATÓRIA
(AGRICULTORES – PESSOA JURÍDICA)

5.4.1. A ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Organização com mulheres ocupando cargos de direção na organização	Cópia da ata da atual diretoria	<ul style="list-style-type: none">• Abaixo de 20%: 0 pontos• De 21% a 40%: 10 pontos• De 41% a 65%: 15 pontos• De 66% a 100%: 20 pontos
Percentual de composição da Organização de Agricultores Familiares composta por mulheres/jovens	Relação dos Agricultores Familiares Associados - ANEXO 3.	<ul style="list-style-type: none">• Abaixo de 20%: 0 pontos• De 21% a 40%: 10 pontos• De 41% a 65%: 15 pontosDe 66% a 100%: 20 pontos
Percentual de composição da Organização de Agricultores Familiares composta por	Declaração emitida pelo órgão público competente e relação de Agricultores Familiares Associados – ANEXO 3.	<ul style="list-style-type: none">• Abaixo de 20%: 0 pontos• De 21% a 40%: 1 ponto• De 41% a 65%: 5 pontos• De 66% a 100%: 10 pontos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

quilombolas ou demais povos e comunidades tradicionais.		
Maior diversificação de gêneros alimentícios.	Proposta de Participação – ANEXO 1	<ul style="list-style-type: none">• Frutas, hortaliças, tubérculos e cereais: 1 ponto• Frutas, Hortaliças, Tubérculos, Cereais e produtos de origem vegetal processados: 5 pontos.• Frutas, Hortaliças, Tubérculos, Cereais e produtos de origem vegetal processados e produtos de origem animal: 10 pontos
Participação em projetos de comercialização, como feiras, feiras de economia solidária e/ou mercados.	Declaração emitida pelo Órgão competente.	<ul style="list-style-type: none">• Sem participação: 0 ponto• Feiras: 5 pontos• Feiras e Mercados: 10 pontos
Experiência de comercialização no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	Apresentação de Contrato	<ul style="list-style-type: none">• Sem contrato: 0 pontos• 01 Contrato: 1 ponto• 02 a 05 contratos: 5 pontos• Acima de 05 contratos: 10 pontos
Experiência de comercialização no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/CONAB	Nota Fiscal/ Proposta/Contrato	<ul style="list-style-type: none">• Sem proposta: 0 ponto• 01 Proposta: 1 ponto• Acima de 01 proposta: 10 pontos
Compra Coletiva (Insumos e Equipamentos)	Nota Fiscal	<ul style="list-style-type: none">• Sem Nota Fiscal: 0 ponto• 01 Nota Fiscal: 1 ponto• 02 a 05 Notas Fiscais: 5 pontos• Acima de 05 Notas Fiscais: 10 pontos
TOTAL		100

5.5. ETAPA 1: HABILITAÇÃO JURÍDICA – ELIMINATÓRIA (QUILOMBOLAS)

5.5.1 A prova de habilitação jurídica da ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES dar-se-á mediante os documentos abaixo especificados, que devem ser apresentados no ato da inscrição:

a) Proposta de Participação – **ANEXO I**;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

- b) Comprovante de conta bancária ativa
- c) Termo de Responsabilidade – **ANEXO II**;
- d) Relação dos Agricultores Familiares Associados – **ANEXO III**;
- e) Cópia do Estatuto Social e suas alterações e da Ata de nomeação e posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações;
- f) Declaração emitida pela Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP – **ANEXO IV** comprovando que os gêneros alimentícios relacionados na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO da ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no **ANEXO III** – Relação de Agricultores Familiares Associados;
- g) Declaração emitida pela INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO de origem da ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES de acompanhamento da execução do PROGRAMA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR – **ANEXO V**;
- h) Declaração emitida pela ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES de responsabilidade pelo controle do limite individual de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de venda por CAF FÍSICA por ano – **ANEXO VI**;
- i) Relação nominal dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES proponente, constando endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RF de cada um dos membros da Diretoria – **ANEXO VII**;
- j) Termo de Compromisso emitido pela UNIDADE RECEBEDORA que participou da construção da PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO da ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA, onde foram definidos os produtos e quantidades para atendimento aos beneficiários consumidores por ela cadastrados – **ANEXO VIII**;
- k) Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do Presidente e do Tesoureiro da ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES;
- l) Cópia do CNPJ da ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES;
- m) Certificado de Regularidade do FGTS;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

- n) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- p) Certidão Negativa de Débitos Estaduais – CND;
- q) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual – CNDA;
- r) Cadastro no SIRAF – Comprovante de cadastro (www.saf.ma.gov.br/siraf)
- s) Caso a ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – ANEXO I, Produtos de Origem Animal, como por exemplo, carne, frango abatido, ovos, mel, pescado beneficiado, mariscos, leite e derivados, deve apresentar cópia autenticada do LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA a ser fornecido pela Agência de Defesa Agropecuária – AGED ou pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- t) Caso a ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – ANEXO I, Produtos Orgânicos ou Agroecológicos, apresentar cópia autenticada do CERTIFICADO DE PRODUTOR ORGÂNICO, fornecido por Empresas Certificadoras, Sistemas Participativos de Garantia ou por Organizações de Controle Social, credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- u) Caso a ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – ANEXO I, Produtos de Origem Vegetal Manufaturados em Agroindústria Familiar como por exemplo, farinha de mandioca, arroz, doces, bolos, mesocarpo e derivados do coco babaçu, apresentar cópia autenticada do ALVARÁ SANITÁRIO a ser fornecido pela Superintendência de Vigilância Sanitária – SUVISA. No caso específico de bebidas (Polpa de Fruta, Cajuína e outros), deverá apresentar cópia autenticada do REGISTRO DO ESTABELECIMENTO E DO PRODUTO, a ser fornecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou órgão competente.
- v) Caso a ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – ANEXO I, Frango Vivo, deverá apresentar a GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA fornecido pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED.
- x) Caso a ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – ANEXO I, Peixe Vivo, deverá apresentar a NOTA FISCAL AVULSA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ELETRÔNICA emitida no Site da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ/MA
(www.aplicacoes.ma.gov.br/nfae/jsp/login/login.jsf).

5.5.2. Será eliminada a ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES que apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com o previsto no **item 5.5**, sendo permitida a sua complementação até o momento da análise.

5.5.3. A ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES que cumprir todas as exigências constantes no **item 5.5** será habilitada juridicamente para participar da Etapa 2.

5.6. ETAPA 2: HABILITAÇÃO TÉCNICA – CLASSIFICATÓRIA (QUILOMBOLAS)

5.6.1. A ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Organização com mulheres ocupando cargos de direção na organização	Cópia da ata da atual diretoria	<ul style="list-style-type: none">• Abaixo de 20%: 0 pontos• De 21% a 40%: 10 pontos• De 41% a 65%: 15 pontos• De 66% a 100%: 20 pontos
Percentual de composição da Organização de Agricultores Familiares composta por mulheres/jovens	Relação dos Agricultores Familiares Associados - ANEXO 3.	<ul style="list-style-type: none">• Abaixo de 20%: 0 pontos• De 21% a 40%: 10 pontos• De 41% a 65%: 15 pontos• De 66% a 100%: 20 pontos
Maior diversificação de gêneros alimentícios.	Proposta de Participação – ANEXO 1	<ul style="list-style-type: none">• Frutas, hortaliças, tubérculos e cereais: 10 pontos• Frutas, Hortaliças, Tubérculos, Cereais e produtos de origem vegetal processados: 15 pontos.• Frutas, Hortaliças, Tubérculos, Cereais e produtos de origem vegetal processados e produtos de origem animal: 20 pontos
Participação em projetos de comercialização, como feiras, feiras de economia solidária e/ou mercados.	Declaração emitida pelo Órgão competente.	<ul style="list-style-type: none">• Sem participação: 0 ponto• Feiras: 5 pontos• Feiras e Mercados: 10 pontos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

Experiência de comercialização no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Apresentação de Contrato	<ul style="list-style-type: none">• Sem contrato: 0 pontos• 01 Contrato: 1 ponto• 02 a 05 contratos: 5 pontos• Acima de 05 contratos: 10 pontos
Experiência de comercialização no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/CONAB	Nota Fiscal/ Proposta/Contrato	<ul style="list-style-type: none">• Sem proposta: 0 ponto• 01 Proposta: 1 ponto• Acima de 01 proposta: 10 pontos
Compra Coletiva (Insumos e Equipamentos)	Nota Fiscal	<ul style="list-style-type: none">• Sem Nota Fiscal: 0 ponto• 01 Nota Fiscal: 1 ponto• 02 a 05 Notas Fiscais: 5 pontos• Acima de 05 Notas Fiscais: 10 pontos
Total		100

5.7. ETAPA 1: HABILITAÇÃO JURÍDICA – ELIMINATÓRIA (QUEBRADEIRAS DE COCO – PRODUTOS DERIVADOS DO BABAÇU)

5.7.1. A prova de habilitação jurídica dar-se-á mediante os documentos abaixo especificados, que devem ser apresentados no ato da inscrição:

- a) Proposta de Participação – **ANEXO I**;
- b) Comprovante de conta bancária ativa
- c) Declaração de CAF Física e/ ou Jurídica;
- d) Relação dos Agricultores Familiares Associados – **ANEXO III**;
- e) Cópia do Estatuto Social e suas alterações e da Ata de nomeação e posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações;
- f) Declaração emitida pela ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES ou AGRICULTOR FAMILIAR de responsabilidade pelo controle do limite individual de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de venda por CAF por ano – **ANEXO VI**;
- g) Relação nominal dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES proponente, constando endereço, número e órgão expedidor da Carteira de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

Identidade e o número no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RF de cada um dos membros da Diretoria – **ANEXO VII**;

h) Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do Presidente e do Tesoureiro da ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES;

i) Cópia do CNPJ da ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES;

j) Certificado de Regularidade do FGTS;

k) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

m) Certidão Negativa de Débitos Estaduais – CND;

n) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual – CNDA;

o) Cadastro no SIRAF – Comprovante de cadastro (www.saf.ma.gov.br/siraf)

p) Caso a ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES inclua na FICHA CADASTRAL – **ANEXO I**, Produtos Orgânicos ou Agroecológicos, apresentar cópia autenticada do CERTIFICADO DE PRODUTOR ORGÂNICO, fornecido por Empresas Certificadoras, Sistemas Participativos de Garantia ou por Organizações de Controle Social, credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

q) Caso a ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES inclua na FICHA CADASTRAL – **ANEXO I**, Produtos de Origem Vegetal Manufaturados em Agroindústria Familiar como por exemplo, farinha de mandioca, arroz, doces, bolos, mesocarpo e derivados do coco babaçu, apresentar cópia do ALVARÁ SANITÁRIO.

5.7.2. As ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES que cumprirem todas as exigências constantes no **item 5.7**, estão habilitadas juridicamente para participarem da Etapa 2.

5.8. ETAPA 2: HABILITAÇÃO TÉCNICA – CLASSIFICATÓRIA (QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU)

5.8.1. As ORGANIZAÇÕES DOS AGRICULTORES FAMILIARES e/ou AGRICULTOR FAMILAR – **QUEBRADEIRAS DE COCO** serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

CRITÉRIOS	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Percentual de composição da Organização de Agricultores Familiares composta por mulheres.	Relação dos Agricultores Familiares Associados - ANEXO 3.	<ul style="list-style-type: none">• Abaixo de 20%: 0 pontos• De 21% a 40%: 10 pontos• De 41% a 65%: 15 pontos• De 66% a 100%: 20 pontos
Percentual de composição da Organização de Agricultores Familiares composta por quilombolas ou demais povos e comunidades tradicionais.	Declaração emitida pelo órgão público competente e relação de Agricultores Familiares Associados – ANEXO 3.	<ul style="list-style-type: none">• Abaixo de 20%: 0 pontos• De 21% a 40%: 10 pontos• De 41% a 65%: 15 pontos• De 66% a 100%: 20 pontos
Participação em projetos de comercialização, como feiras, feiras de economia solidária e/ou mercados.	Declaração emitida pelo Órgão competente.	<ul style="list-style-type: none">• Sem participação: 0 ponto• Feiras: 15 pontos• Feiras e Mercados: 20 pontos
Experiência de comercialização no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	Apresentação de Contrato	<ul style="list-style-type: none">• Sem contrato: 0 pontos• 01 Contrato: 1 ponto• 02 a 05 contratos: 15 pontos• Acima de 05 contratos: 20 pontos
Experiência de comercialização no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/CONAB	Nota Fiscal/ Proposta/Contrato	<ul style="list-style-type: none">• Sem proposta: 0 ponto• 01 Proposta: 1 ponto• Acima de 01 proposta: 10 pontos
Compra Coletiva (Insumos e Equipamentos)	Nota Fiscal	<ul style="list-style-type: none">• Sem Nota Fiscal: 0 ponto• 01 Nota Fiscal: 1 ponto• 02 a 05 Notas Fiscais: 5 pontos• Acima de 05 Notas Fiscais: 10 pontos
TOTAL		100

5.9. ETAPA 1: HABILITAÇÃO JURÍDICA – ELIMINATÓRIA (POVOS INDÍGENAS)

5.9.1. A prova de habilitação jurídica dos ORGANIZAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ou INDÍGENA INDIVIDUAL dar-se-á mediante os documentos abaixo especificados, que devem ser apresentados no ato da inscrição:

a) Proposta de Participação – **ANEXO I**;

b) Comprovante de conta bancária ativa



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

- c) Termo de Responsabilidade – **ANEXO II**;
- d) Relação dos Indígenas Associados, em caso de grupos formais – **ANEXO III**;
- e) Declaração emitida pela Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP – **ANEXO IV** comprovando que os gêneros alimentícios relacionados na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, são produzidos pelo INDÍGENA proponente;
- f) Declaração emitida pela INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO de origem de acompanhamento da execução do PROGRAMA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR – **ANEXO V**;
- g) Declaração emitida pelo INDÍGENA de responsabilidade pelo controle do limite individual de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de venda por CAF – PESSOA FÍSICA por ano – **ANEXO VI**;
- h) Termo de Compromisso emitido pela UNIDADE RECEBEDORA que participou da construção da PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, onde foram definidos os produtos e quantidades para atendimento aos beneficiários consumidores por ela cadastrados – **ANEXO VIII**;
- i) Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do Presidente e do Tesoureiro, em caso de Grupos Formais, e Cópia do CPF e RG em caso de Pessoa Física;
- j) Cópia do CNPJ do Grupo Formal;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- n) Certidão Negativa de Débitos Estaduais – CND;
- o) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual – CNDA;
- p) Cadastro no SIRAF – Comprovante de cadastro (www.saf.ma.gov.br/siraf)
- q) Caso a ORGANIZAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ou o INDÍGENA INDIVIDUAL inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – **ANEXO I**, Produtos de Origem Animal, como por exemplo, carne, frango abatido, ovos, mel, pescado beneficiado, mariscos, leite e derivados,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

deve apresentar cópia autenticada do LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA a ser fornecido pela Agência de Defesa Agropecuária – AGED ou pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

r) Caso a ORGANIZAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ou o INDÍGENA INDIVIDUAL inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – **ANEXO I**, Produtos Orgânicos ou Agroecológicos, apresentar cópia autenticada do CERTIFICADO DE PRODUTOR ORGÂNICO, fornecido por Empresas Certificadoras, Sistemas Participativos de Garantia ou por Organizações de Controle Social, credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

s) Caso a ORGANIZAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ou o INDÍGENA INDIVIDUAL inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – **ANEXO I**, Produtos de Origem Vegetal Manufaturados em Agroindústria Familiar como por exemplo, farinha de mandioca, arroz, doces, bolos, mesocarpo e derivados do coco babaçu, apresentar cópia autenticada do ALVARÁ SANITÁRIO a ser fornecido pela Superintendência de Vigilância Sanitária – SUVISA. No caso específico de bebidas (Polpa de Fruta, Cajuína e outras), deverá apresentar cópia autenticada do REGISTRO DO ESTABELECIMENTO E DO PRODUTO, a ser fornecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou órgão competente;

t) Caso a ORGANIZAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ou o INDÍGENA INDIVIDUAL inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – **ANEXO I**, Frango Vivo, deverá apresentar a GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA fornecido pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED.

u) Caso a ORGANIZAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ou o INDÍGENA INDIVIDUAL inclua na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – **ANEXO I**, Peixe Vivo, deverá apresentar a NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA emitida no Site da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ/MA (www.aplicacoes.ma.gov.br/nfae/jsp/login/login.jsf).

5.9.2. Será eliminada a ORGANIZAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ou o INDÍGENA INDIVIDUAL que apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com o previsto no item 5.8, sendo permitida a sua complementação até o momento da análise.

5.9.3. A ORGANIZAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ou o INDÍGENA INDIVIDUAL que cumprir todas as exigências constantes no **item 5.9** será habilitada juridicamente para participar da Etapa 2.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

5.10. ETAPA 2: HABILITAÇÃO TÉCNICA – CLASSIFICATÓRIA (POVOS INDÍGENAS)

5.10.1. A ORGANIZAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ou o INDÍGENA INDIVIDUAL serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Maior diversificação de alimentos	Proposta de Participação ANEXO I	• Frutas, hortaliças, tubérculos, cereais: 10 ponto
		• Frutas, tubérculos, cereais, produtos de origem vegetal processados: 15 pontos
		• Frutas, tubérculos, cereais, produtos de origem vegetal processados, produtos de origem animal: 20 pontos
Participação em projetos de comercialização, feiras de economia solidária e/ou mercados	Declaração emitida pelo Órgão competente	• Sem participação: 0 • Feiras: 15 pontos • Feiras e mercados: 20 pontos
Experiência de comercialização no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Apresentação de Contrato	• Sem contrato: 0 • 01 contrato: 10 ponto • 02 a 05 contratos: 15 pontos • Acima de 05 contratos: 20 pontos
Experiência de comercialização no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA-CONAB)	Nota fiscal/proposta/contrato	• Sem proposta: 0 • 01 proposta: 20 ponto • Acima de 01 proposta: 40 pontos
TOTAL		100

5.11. REGRAS COMPLEMENTARES PARA TODOS OS SEGMENTOS

5.11.1. Os participantes serão classificados em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação, servindo como critério de desempate a ordem cronológica do protocolo.

5.11.2 A critério do Secretário de Estado da Agricultura Familiar, poderá ser fixado limite de propostas classificadas por município, de forma a garantir que o programa amplie a participação de segmentos em maior quantidade de municípios do Maranhão.

5.11.3. A fixação de limite de propostas de que trata o item 5.11.2 só poderá correr se as propostas habilitadas superarem o valor total do edital.

5.11.4 Caso esteja esgotado o prazo de inscrição e não haja propostas suficientes para executar todo o recurso previsto no edital, poderá ser prorrogado o prazo, conforme item 4.5, procedendo a desde logo a classificação de todas as propostas protocoladas até o prazo original, de forma a permitir imediatamente a comercialização dos produtos.

6. PRODUTOS E PREÇOS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS (CRITÉRIOS)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

6.1 Os preços de referência deste CREDENCIAMENTO são os praticados com base:

a) Na tabela de Compras com Doação Simultânea do ano vigente emitida pela Superintendência Regional do Maranhão - Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) (**ANEXO IX**);

b) Na tabela de produtos do babaçu (**ANEXO X**).

6.2. Quanto aos gêneros alimentícios ofertados:

a) Deverão atender ao disposto na legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e pelas autoridades sanitárias locais;

b) Os hortifrutis devem ser in natura (maduros e entre maduros), selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala, a qualidade dos produtos deve ser observada, bem como as boas práticas na entrega;

c) Devem ser entregues em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas. Se embalados os produtos, estes devem estar em sacos plásticos atóxicos transparentes;

d) As polpas de frutas deverão ter a Declaração de Registro do estabelecimento e do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e (MAPA), apresentando-se no momento da entrega, perfeitamente congeladas.

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos serão entregues de forma bimestral nas Centrais de Recebimento dos Municípios, a contar da assinatura do contrato e mediante envio prévio de Cronograma de Entrega à Coordenação do PROCAF.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Coordenação do PROCAF/ SAF será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação, mediante portaria designada pelo Secretário da SAF.

9. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

- b) Entregar os produtos em perfeitas condições para o consumo.
- c) O produto entregue em desacordo com a proposta apresentada, deverá ser substituído pela CONTRATADA. Não ocorrendo a retirada e substituição desse produto pela CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente ao mesmo, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o referido produto da Nota Fiscal.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (os) produto (os) assim como efetuar os pagamentos esgotando todas as fases da despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento);
- b) Convocar a CONTRATADA, via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do CONTRATO;
- c) Observar para que, durante a vigência do CONTRATO, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) O fiscal do Contrato ficará responsável em acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

10. FONTE E VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM EXECUTADOS

10.1. As despesas decorrentes do presente EDITAL correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 61101; Subação 11945 – Aquisição de Insumos – Agricultura familiar – PROCAF; Fonte: 1.5.00.100001; Natureza de Despesa: 33.90.32.03.

10.2. O montante de recursos destinado é de R\$ **8.500.000,00** (Oito milhões e quinhentos mil reais) para apoio financeiro do presente CREDENCIAMENTO, sendo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o exercício financeiro de 2024 e o restante para o exercício financeiro de 2025.

10.2.1 A critério do Secretário de Estado da Agricultura Familiar, e havendo disponibilidade orçamentaria pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, poderá ser aumentado o valor destinado ao credenciamento objeto edital, caso haja propostas habilitadas cujo valores totais superem o valor de recursos previstos no item 10.2 do Edital.

10.3 O número de participantes selecionados para este CREDENCIAMENTO respeitará o volume máximo de recurso disponível para o seguintes segmentos:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

10.3.1. AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS (ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS)

a) O montante de recursos destinado para este item é de R\$ **6.000.000,00** (Seis milhões e quinhentos mil reais) para apoio financeiro do presente CREDENCIAMENTO. O valor máximo permitido por proposta é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

10.3.2. AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS (ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS) – QUILOMBOLAS:

a) O montante de recursos destinado para este item é de R\$ **1.500.000,00** (Um milhão e quinhentos mil reais). O valor máximo permitido por proposta é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

10.3.3. QUEBRADEIRAS DE COCO - AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS), para o fornecimento de PRODUTOS DERIVADOS DO BABAÇU:

a) O montante de recursos destinado para este item é de R\$ **650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**. O valor máximo permitido por proposta é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

10.3.4. POVOS INDÍGENAS, aqui compreendidos em ORGANIZAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ou INDÍGENA INDIVIDUAL:

a) O montante de recursos destinado para este item é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

a.1) O valor para proposta individual para este item é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

a.2) O valor para proposta de Associação e ou cooperativa para este item é de R\$ 35.000,00 (trinta mil reais).

11. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de processo administrativo, aberto através de ofício de solicitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, sem rasuras, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito, devendo ainda constar: conta bancária ativa, termo de recebimento e aceitabilidade dos produtos, termo de doação, termo de compromisso da unidade recebedora, relatório fotográfico e juntada das certidões listadas abaixo.

11.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

exigidas, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- e) Certidão Negativa da Dívida Ativa para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão negativa de Débitos da CAEMA ou declaração que não faz uso;

11.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação;

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12. DAVIGÊNCIA

O CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em XX/XX de 2024 condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

13. DA RESCISÃO

13.1. A Contratante poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021 (arts. 137 e ss), que ocorrerá nos termos do mesmo diploma legal, sem que caiba à Contratada, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

14. DAS SANÇÕES:

14.1 No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.5 Aplicam-se ao presentes item todas as disposições do Título IV Capítulo I da Lei nº 14.133/21.

15. DOS RESULTADOS

O resultado será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO e no site da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF (<http://www.saf.ma.gov.br>).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – SUVISA e da Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED.

16.2 Os beneficiários da Lei nº. 11.323, de 24 de julho de 2006 que forem credenciados assinarão termo de fornecimento com a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF, onde conterà as disposições sobre o fornecimento, prazos e obrigações das respectivas partes.

16.3. Os produtos alimentícios adquiridos no presente CREDENCIAMENTO terão destinação baseada no art. 3º da Lei Estadual nº 10.327/2015.

16.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente CREDENCIAMENTO por irregularidades na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até cinco (05) dias úteis antes da final para a inscrição. A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF deverá julgar as impugnações no prazo de três dias úteis, após o recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

16.5 Conforme o disposto no Decreto nº 38.345/2023 bem como na Instrução Normativa nº 003 de 5 de dezembro de 2023, **todos os processos tramitarão de forma eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, como sistema oficial, no âmbito do Poder Executivo, para formação, instrução e decisão de processos administrativos eletrônicos.

16.6 Os casos omissos e não previstos neste Credenciamento serão decididos pela autoridade máxima da Secretaria de Estado da Agricultura familiar – SAF;

São Luís (MA), 07 de maio de 2024.

UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA
Secretário de Estado da Agricultura Familiar do Maranhão



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXOS

Os formulários modelos que deverão constar obrigatoriamente nos envelopes de apresentação da PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO são os seguintes:

ANEXO I - Proposta de Participação;

ANEXO II - Termo de Responsabilidade;

ANEXO III - Relação de Agricultores Associados ou Relação dos Indígenas Associados (conforme o caso);

ANEXO IV - Declaração emitida pela AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL – AGERP comprovando que os gêneros alimentícios relacionados na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no **ANEXO III** – Relação de Agricultores Familiares Associados ou Relação dos Indígenas Associados (conforme o caso);

ANEXO V - Declaração emitida pela INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO de origem da ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES de acompanhamento da execução do PROGRAMA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR;

ANEXO VI - Declaração emitida pela ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES de responsabilidade pelo controle do limite individual de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de venda por CAF – PESSOA FÍSICA por ano;

ANEXO VII - Relação nominal dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES proponente, constando endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RF de cada um dos membros da Diretoria;

ANEXO VIII - Termo de Compromisso emitido pela UNIDADE RECEBEDORA que participou da construção da PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO da ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA, onde foram definidos os produtos e quantidades para atendimento aos beneficiários consumidores por ela cadastrados;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO IX- Planilha de demanda dos produtos – Tabela CONAB;

ANEXO X- Planilha de Produtos do Babaçu;

ANEXO XI - Minuta do Contrato;

ANEXO XII – Termo de Doação;

ANEXO XIII – Termo de Recebimento e Aceitabilidade;

ANEXO XIV – Cronograma de Entrega;

ANEXO XV – Minuta de Ofício de solicitação de pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF**

ANEXO I

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALOR DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO, AGENCIA E CONTA CORRENTE COM DIGITOS

PLANILHA COM PRODUTOS					
*Produto	**Unidade	Quantidade	***Preço de Aquisição (R\$)		Periodicidade de entrega
			Unitário	Valor Total	
	KG				

* Produtos alimentícios que atendam as Legislações sanitárias e de qualidade vigentes.

** Todos os produtos serão fornecidos em unidade de kg.

*** Adotar metodologia de preço contido no credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente de que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas na presente proposta e de que, ao apresentá-la, deve estar acompanhado dos documentos exigidos, sem os quais o processo será indeferido.

Local, Data.

Assinatura do Presidente:

Nome da Organização de Agricultores Familiares:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO III

RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES ASSOCIADOS

(UTILIZAR QUANTAS FOLHAS FOREM NECESSÁRIAS)

Nº	C.P.F.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	SEXO	ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO III

RELAÇÃO DE INDÍGENAS ASSOCIADOS

(UTILIZAR QUANTAS FOLHAS FOREM NECESSÁRIAS)

Nº	C.P.F.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	SEXO	ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO AGERP/MA

Eu, _____, Gestor da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP, da Regional _____, declaro que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Participação apresentada, são produzidos por _____.

Local, data.

Nome completo do Gestor Regional e assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

Eu, _____, Presidente do _____, declaro para os devidos fins que estou ciente e concordo com a participação da _____ (citar o nome da organização) neste credenciamento, e nos comprometemos em realizar visitas periódicas a _____ (citar o nome da organização ou agricultor familiar individual), a fim de avaliar a quantidade, qualidade e utilização (aproveitamento) dos produtos recebidos.

Local, data.

Nome completo e assinatura do Presidente.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Eu, _____, Presidente da
_____ declaro que é de minha
inteira responsabilidade o controle pelo limite individual de 5.000,00 (cinco mil reais) de
venda por CAF Física por ano.

Local, data.

Nome completo do Presidente e assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO VII

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO
DE AGRICULTORES FAMILIARES**

NOME COMPLETO	FUNÇÃO	R.G.	C.P.F



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA			
UNIDADE RECEBEDORA			
Nº inscrição (CNPJ)			
Razão social (Conforme registrado no CNPJ)			
Nome fantasia			
Endereço (logradouro, nº, complemento, bairro)			
Município	UF	CEP	Telefone/Celular
Representante Legal (Nome completo)			
Cargo/Função			CPF
Telefone/celular		E-mail	
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA			
Identificação do serviço prestado	Propósito	Indicadores	Quantidade
<i>(Ex: Escolas, asilos, albergues e similares)</i>	<i>(Ex: Preparo de refeição)</i>	<i>(Ex: nº de refeições/ dia para pessoas assistidas)</i>	<i>(Ex: 50)</i>

Eu, _____, responsável legal pela Unidade Recebedora acima descrita declaro sob as penas da lei conhecer o PROCAF (Programa de Compras da Agricultura Familiar) Lei nº 10.327, de 28.09.2015, Decreto nº 31.549, DE 15.03.2016 e que participei da construção da Proposta de Participação no PROCAF, operacionalizado pela Secretaria de Agricultura Familiar do Estado do Maranhão, de acordo com o Credenciamento nº 00/2024 para aquisição direta de produtos da agricultura familiar, em atendimento ao PROCAF, da Organização Fornecedora _____ onde foram definidos os alimentos e quantidades a serem destinadas a Unidade Recebedora que represento, que serão utilizados, **exclusivamente**, por esta Unidade Recebedora para atendimento aos beneficiários consumidores por ela cadastrados.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

Estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos Termos de Recebimento e Aceitabilidade **o responsável pela entidade e/ou substituto indicado.**

Dos documentos necessários para participação no Programa

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia dos documentos de identificação (Carteira de Identidade e CPF) do Responsável Legal pela Unidade Receptora e seu substituto autorizado a receber os alimentos;

Dos Direitos

- a) Participar da elaboração da Proposta de Participação da Organização Fornecedora e receber cópia da mesma;
- b) Receber os alimentos conforme previsto na Proposta de Participação da Organização Fornecedora.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, a parte assina o presente Termo

Local e Data

Responsável pela Unidade Receptora

Nome:

CPF:

Cargo:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO IX



SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO MARANHÃO
COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS
TABELA DE PREÇOS – 2024

Data de publicação: abril de 2024

PRODUTO	UNIDADE	NÍVEL DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇO (R\$)
FRUTAS			
Abacate	KG	VAREJO	7,02
Abacaxi	KG	VAREJO	6,81
Açaí Fruto / Juçara Fruto	KG	VAREJO	6,67
Acerola	KG	VAREJO	7,00
Bacuri	KG	VAREJO	9,50
Buriti	KG	VAREJO	8,83
Banana Casca Verde	KG	VAREJO	6,17
Banana Coruda	KG	VAREJO	4,29
Banana da Terra	KG	VAREJO	11,62
Banana Maçã	KG	VAREJO	8,07
Banana Prata	KG	VAREJO	6,71
Ciriguela	KG	VAREJO	0,00
Cajá	KG	VAREJO	8,50
Cupuaçu Fruta	KG	VAREJO	9,00
Caju	KG	VAREJO	0,00
Coco Verde	KG	VAREJO	1,90
Coco Seco	KG	VAREJO	7,50
Fruta do conde	KG	VAREJO	13,33
Goiaba	KG	VAREJO	9,70
Graviola	KG	VAREJO	19,65
Jaca	KG	VAREJO	5,70
Laranja	KG	VAREJO	5,22
Limão Comum	KG	VAREJO	6,13
Limão Tayti	KG	VAREJO	4,69
Mamão comum/formosa	KG	VAREJO	5,72
Mamão Papaya	KG	VAREJO	8,18
Manga haden	KG	VAREJO	6,19
Mnaga Costantina	KG	VAREJO	7,50
Manga Espada	KG	VAREJO	6,50
Manga Rosa	KG	VAREJO	8,23



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF



SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO MARANHÃO
COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS
TABELA DE PREÇOS – 2024

Data de publicação: abril de 2024

PRODUTO	UNIDADE	NÍVEL DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇO (R\$)
Manga Tommy	KG	VAREJO	6,92
Maracujá	KG	VAREJO	9,58
Melão Amarelo	KG	VAREJO	6,22
Melancia	KG	VAREJO	2,70
Murici	KG	VAREJO	9,70
Tangerina	KG	VAREJO	8,10
HORTALIÇAS/TUBÉRCULOS			
Abóbora Comum	KG	VAREJO	6,92
Abobrinha	KG	VAREJO	6,34
Alface	KG	VAREJO	17,89
Batata Doce	KG	VAREJO	5,62
Berinjela	KG	VAREJO	6,39
Beterraba	KG	VAREJO	7,85
Cebolinha/cheiro verde/coentro	KG	VAREJO	18,92
Cenoura	KG	VAREJO	9,57
Couve folha	KG	VAREJO	17,34
Couve-flor	KG	VAREJO	26,49
Fava	KG	VAREJO	23,04
Feijão Macaçar	KG	VAREJO	8,53
Feijão Verde Debulhado	KG	VAREJO	15,15
Feijão Verde em Vagem	KG	VAREJO	7,58
Feijão comum cores	KG	VAREJO	9,05
Inhame	KG	VAREJO	12,57
Jongome	KG	VAREJO	8,50
Maxixe	KG	VAREJO	16,79
Milho Verde	KG	VAREJO	4,63
Pepino	KG	VAREJO	4,84
Pequi	KG	VAREJO	11,33
Pimenta de Cheiro	KG	VAREJO	18,59
Pimentão	KG	VAREJO	9,92
Quiabo	KG	VAREJO	16,64
Raiz de Mandioca (macaxeira)	KG	VAREJO	5,95
Repolho	KG	VAREJO	6,05
Rúcula	KG	VAREJO	15,74



**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO MARANHÃO
COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS
TABELA DE PREÇOS – 2024**

Data de publicação: abril de 2024

PRODUTO	UNIDADE	NÍVEL DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇO (R\$)
Tomate	KG	VAREJO	8,20
Vinagreira	KG	VAREJO	9,70
PECUÁRIA (Carnes, Aves, Ovos e Pescado)			
Carne Fresca – Bovino Dianteira	KG	VAREJO	19,44
Carne Fresca – Bovino Traseira	KG	VAREJO	30,92
Carne Fresca – Caprino	KG	VAREJO	36,32
Carne Fresca – Ovino	KG	VAREJO	35,21
Carne Fresca – Suína	KG	VAREJO	19,79
Frango Caipirão Abatido	KG	VAREJO	21,76
Frango Caipirão Vivo	KG	VAREJO	20,98
Frango Granja Abatido	KG	VAREJO	13,44
Ovo Comum	DZ	VAREJO	17,78
Peixe Corvina	KG	VAREJO	30,21
Pescada Amarela	KG	VAREJO	33,61
Peixe Curimatá	KG	VAREJO	29,14
Peixe Pescadinha	KG	VAREJO	19,63
Peixe Piranha	KG	VAREJO	22,21
Peixe Piau	KG	VAREJO	19,54
Peixe Surubim	KG	VAREJO	30,64
Peixe Serra	KG	VAREJO	26,00
Peixe Tambaqui	KG	VAREJO	16,30
Peixe Tilápia	KG	VAREJO	21,46
Peixe Traíra	KG	VAREJO	17,61
Peixe Uritinga	KG	VAREJO	19,74
Mel de Abelha (1,40 kg)	LT	VAREJO	45,25
OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
Arroz Beneficiado	KG	VAREJO	6,77
Azeite de coco babaçu	LT	VAREJO	24,42
Óleo de coco babaçu	LT	VAREJO	32,50
Biscoito de Mesocarpo de Babaçu	KG	VAREJO	45,00



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF



SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO MARANHÃO
COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS
TABELA DE PREÇOS – 2024

Data de publicação: abril de 2024

PRODUTO	UNIDADE	NÍVEL DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇO (R\$)
Bolo de Mesocarpo de babaçu	KG	VAREJO	25,00
Bolo de arroz	KG	VAREJO	18,90
Bolo de Macaxeira	KG	VAREJO	18,90
Bolo de milho	KG	VAREJO	17,38
Bolo de puba	KG	VAREJO	18,63
Biscoito de tapioca	KG	VAREJO	18,90
Doce de Banana	KG	VAREJO	18,66
Doce de Buriti	KG	VAREJO	27,25
Doce de Caju	KG	VAREJO	20,85
Doce de Goiaba	KG	VAREJO	15,75
Farinha de Mandioca Dágua	KG	VAREJO	9,90
Farinha de Mandioca Seca	KG	VAREJO	9,59
Massa de mandioca	KG	VAREJO	11,49
Mesocarpo de babaçu	KG	VAREJO	30,00
Pão de Mesocarpo	KG	VAREJO	20,00
Polpa de Abacaxi	KG	VAREJO	15,32
Polpa de Açaí	KG	VAREJO	29,55
Polpa de Acerola	KG	VAREJO	12,35
Polpa de Bacuri	KG	VAREJO	36,00
Polpa de Buriti	KG	VAREJO	15,67
Polpa de Cajá	KG	VAREJO	18,55
Polpa de Caju	KG	VAREJO	10,73
Polpa de Cupuaçu	KG	VAREJO	18,16
Polpa de Goiaba	KG	VAREJO	10,37
Polpa de Maracujá	KG	VAREJO	33,98
Polpa de Manga	KG	VAREJO	10,31
Polpa de Murici	KG	VAREJO	13,24
Polpa de Tamarindo	KG	VAREJO	10,70
Sorvete de Mesocarpo	KG	VAREJO	30,00
Tapioca grossa	KG	VAREJO	10,46
Tapioca Fécula	KG	VAREJO	8,14

Mês de referência: março/2024



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO X - PRODUTOS BABAÇU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO(R\$)
01	<p>ÓLEO DE BABAÇU: óleo vegetal de coco babaçu armazenado em recipiente de 1000 ml. O produto deve ser puro, sem sujidades, com dados de identificação, de fabricação, armazenamento, validade, e dados do fabricante no rótulo.</p> <p>EXIGÊNCIAS: Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária</p>	L	15,96
02	<p>AZEITE DE BABAÇU: Azeite vegetal de coco babaçu armazenado em recipiente de 1000 ml. O produto deve ser puro, sem sujidades, com dados de identificação, de fabricação, armazenamento, validade, e dados do fabricante no rótulo.</p> <p>EXIGÊNCIAS: Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária</p>	L	15,96
03	<p>BISCOITO DE BABAÇU: Biscoito de coco babaçu deve apresentar-se íntegro, bem assado, com sabor e odor agradável e característicos. Deve ser apresentado em embalagem unitária de 1Kg, plástica ou bandeja de isopor, estéril e descartável, devendo estar intacta e constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e peso do produto.</p> <p>EXIGÊNCIAS: Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária</p>	Kg	27,28
04	<p>MESOCARPO (MASSA OU FARINHA) DE BABAÇU - produto colhido entre o epicarpo e o endocarpo do coco de babaçu, na forma de farinha, produto de boa qualidade, acondicionados em embalagens de 1 kg, branco, livres de impurezas, unidades, insetos, de colheitas recentes, com validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.</p> <p>EXIGÊNCIAS: Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária</p>	Kg	20,57



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF**

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DO PROGRAMA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
Nº 000/2024-SAF**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024 –SAF

**CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O ESTADO DO
MARANHÃO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA FAMILIAR – SAF E
DE OUTRO, COMO CONTRATADA,**

_____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, sediada na Avenida São Luís Rei de França, Lote E1 – C, Bairro Turu, São Luís/MA, CEP: 65.075-470, inscrita no CNPJ sob n.º 21.681.460/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA**, Secretário de Estado, portador do RG n.º xxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxx e da _____ no CNPJ n.º _____, localizado _____, neste ato representada por _____, inscrito no RG n.º _____ e no CPF de n.º _____, neste ato denominada **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, resultante do Programa de Compras da Agricultura Familiar – PROCAF, por Dispensa de Licitação, na modalidade Compra Direta, com fundamento na Lei n.º 10.327, de 28 de setembro de 2015, Decreto Estadual n.º 31.549, de 15 de março de 2016, e Decreto Estadual n.º 36.106, de 31 de agosto de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

2020, Lei 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme proposta de preço apresentado pelo CONTRATADO.

PARAGRAFO ÚNICO – Os preços aqui praticados estão de acordo com o valor de referência praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, toda documentação acostada ao Processo Administrativo nº 2024.610101.00672 – SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total do CONTRATO é de R\$ xxxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 61101; Subação 11945 – Aquisição de Insumos – Agricultura familiar – PROCAF; Fonte: 1.5.00.100001; Natureza de Despesa: 33.90.32.03.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro do ano em que se der a assinatura do instrumento, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL, E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos de forma quinzenal, a contar da assinatura do presente CONTRATO, após o recebimento de comunicado da CONTRATANTE e indicação do local para entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Entregar os produtos em perfeitas condições para o consumo;
- c) O produto entregue em desacordo com a proposta apresentada, deverá ser substituído pela CONTRATADA. Não ocorrendo a retirada e substituição desse produto pela CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente ao mesmo, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o referido produto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(os) produto(os) assim como efetuar os pagamentos esgotando todas as fases da despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento);
- b) Convocar a CONTRATADA, via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do CONTRATO;
- c) Observar para que, durante a vigência do CONTRATO, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) O fiscal do Contrato ficará responsável em acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- e) Certidão Negativa da Dívida Ativa para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se a presente Cláusula todas as disposições do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

A gestão do referido CONTRATO ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, por meio de servidor devidamente indicado (Fiscal).

PARÁGRAFO ÚNICO: À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre o fornecimento dos produtos, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso, solicitar à CONTRATADA a substituição de produtos cujo uso considere prejudicial ao bom andamento do CONTRATO, ou ainda, que não atendam às necessidades nele especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente CONTRATO será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme preceito do art. 91 da Lei n.º 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo e ajustadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), _____.

UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO XIII

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE			
(Central de Recebimento e Distribuição)			
Eu, _____, responsável pelo recebimento dos alimentos na Central de Recebimento e Distribuição de _____, atesto que recebi da Organização Social _____ (Fornecedor)			
CAF Jurídica nº _____, os produtos relacionados abaixo de acordo com a Proposta de Participação, do Edital de Credenciamento do PROCAF nº 001/2024/SAF.			
	VALOR	QUANTIDA	
PRODUTO	UNITÁRIO (R\$)	DE (KG)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL.....			
Representante da Organização Social / Fornecedor			_____ - MA _____/_____/_____
Responsável pela Central de Recebimento e Distribuição			Matrícula:
Nome: _____			
CPF: _____			



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO XIV

CRONOGRAMA DE ENTREGA

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

Responsável pela Organização:

ENTIDADE RECEBEDORA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF**

ANEXO XV

MINUTA DE OFICIO SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

LOCAL (DATA)

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa

Prezado Senhor,

(nome da organização) com endereço na vem solicitar o pagamento da nota fiscal número XX no valor de R\$......(.....), referente a entrega produtos da agricultura familiar, conforme termo de doação nº XX e termo de recebimento nº XX. Credenciamento XX/2024.

Dados bancários: Agência:

Conta Corrente:

Banco:

Data e local

Assinatura do representante legal da empresa